

Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara. Em Substituição da Chefe da DAF.

15-10-2019

Lara Taveira



*Lara Taveira*

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

**INTERESSADO:** Clube Naval da Nazaré

**LOCAL:** Porto da Nazaré, Porto de Recreio — Nazaré

**ASSUNTO:** “Junção de Elementos”

**PROCESSO Nº:** 108/19

**REQUERIMENTO Nº:** 1296/19

Deliberado em reunião de câmara municipal realizada em ...../...../.....,

**Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:**

À reunião.

14-10-2019

*Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

**Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico:**

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,  
Concordo, pelo que proponho o indeferimento do pedido ao abrigo da alínea c) do n.º1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e da edificação com base nos fundamentos do teor da informação e a submissão do mesmo ao órgão executivo para decisão final.

11-10-2019

Maria Teresa Quinto

*Maria Teresa Quinto*



## MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

---

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,  
Arq.ª Maria Teresa Quinto

### INFORMAÇÃO TÉCNICA

#### 1. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo-se notificado o titular do processo, para se pronunciar em sede de audiência prévia, este apresentou correções ao projeto de forma a dar cumprimento às questões enunciadas nos pontos 7 e 10 da nossa informação de 17/06/2019.

Apresentou ainda uma exposição recorrendo da fundamentação do parecer desfavorável emitido pela CCDRLVT.

Reenviado o processo à CCDRLVT, esta entidade manteve o parecer desfavorável, o qual é vinculativo.

#### 2. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 24.º do mesmo diploma legal.

11-10-2019

**Paulo Contente**